

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 410 -

DATA: 07 de junho de 1985

SOMULA: Criação no Município de Guaratuba, a FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - É criada no Município de Guaratuba, a FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - As formalidades para o funcionamento - da Feira do Produtor do Município, obedecerão às diretrizes emanadas por Comissões Especiais compostas por Vereadores do Município, por Membros do Quadro do Pessal da Prefeitura Municipal e demais / integrantes da ACARPA e I.T.C., da Secretaria da Agricultura e Unid- /dade Sanitária, da Secretária de Saúde e Bem Estar Social, aqui es- /diados.

Art. 3º - Fica de competência exclusiva do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação do local, dia e ho- /rário de funcionamento da FEIRA DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 07 de junho de 1985.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. C.M.G. nº60/85-31-07-85
Prot. P.M.G. nº830-07-06-85
Proj. Lei nº106-C.M.G.-09-05-85